

## PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019

DISPÕE ACERCA DO PROCESSO DE  
ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA  
O QUADRIÊNIO 2020/2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUCAMBO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 22 de 30 de Outubro de 2013, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 06/2019**, do CMDCA .

### 1. DO OBJETIVO:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 22/2013 e Resolução nº 03/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mucambo, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mucambo visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

2.5. As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no Art. 136 da Lei Federal Nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 22/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



- A. Reconhecida idoneidade moral;
- B. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- C. Residir no município há pelo menos 5 (cinco) anos;
- D. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- E. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- F. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- G. Escolaridade mínima Ensino Médio Completo;
- H. Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
- I. Reconhecida experiência de trabalho, no mínimo, 2 (dois) anos no exercício de atividades relacionadas a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- J. Submeter-se a formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- K. Submeter-se a aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA;
- L. Não registrar antecedentes criminais.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais devem ser demonstrado no ato da inscrição.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 23 da Lei Municipal nº 22/2013 para o funcionamento do órgão;

**4.2.** O valor do vencimento previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 22/2013 será de um salário mínimo vigente, bem como gozarão os Conselheiros dos direitos previstos no art. 29 e 30 da Lei Municipal nº 22/2013;

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2015;
- b) tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.



## 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Resolução Nº 04/2019 uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

### 6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- A. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- B. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- C. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- D. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- E. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- F. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- G. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- H. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- I. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- J. Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- K. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** As etapas do processo de escolha unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I. Primeira Etapa:** Inscrições/entrega de documentos;
- II. Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
  - II.I.** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
  - II.II.** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados a terceira etapa, após o julgamento de eventuais impugnações;
- III. Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV. Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;



- IV.I. Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- IV.II. Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- V. **Quinta Etapa:** Formação Inicial;
- IV. **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

#### **8. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de entrega de requerimento disponibilizado em meios de comunicação da Prefeitura de Mucambo a ser preferencialmente preenchido digitado e impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Mucambo, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Mucambo localizado à Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, nesta cidade, das 08:00 às 14:00 horas entre os dias 26 de março a 17 de abril de 2019;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os seguintes documentos:

- A. Ficha de Inscrição devidamente preenchida impressa e assinada – Anexo III;
- B. Formulário de Avaliação de Documentos – Anexo IV;
- C. Declaração que o candidato não foi penalizado com a destituição do cargo de conselheiro tutelar – Anexo V;
- D. Formulário para fins de comprovação de experiência de atuação em atividades relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente preenchido pelo responsável do órgão que prestou serviço conforme Anexo VI, ou Comprovante equivalente que comprove experiência de trabalho, ainda que voluntário, no mínimo 2 (dois) anos;
- E. Declaração de Residência igual ou superior a 5 (cinco) anos no município – Anexo VII acompanhado de comprovante de residência atualizado;
- F. Declaração de não exercer de cargo municipal comissionado - Anexo VIII;
- G. Carteira de Identidade ou Documento Equivalente;
- H. Título de Eleitor, com comprovante de quitação com as obrigações eleitorais ou justificativa nas 04 últimas eleições;
- I. Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- J. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- K. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- L. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Documentos deverão ser entregues em envelope com etiqueta disposta no Anexo II devidamente preenchida, não lacrado para conferência no ato da entrega;

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.



## **9. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, do dia 22 ao dia 26 de abril de 2019, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 3 dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada e por meio do Anexo X deste edital;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 2 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados a terceira etapa do processo, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**10.10.** Os prazos supracitados seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal Nº 5.869 de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 6 às 20 horas.

## **11. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

**11.1.** O exame de conhecimento específico será precedido de uma capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e as atribuições do Conselho tutelar em prol da efetivação dos direitos da criança e do adolescente que ocorrerá com 15 dias de antecedência.

**11.2.** O exame de conhecimento específico terá caráter eliminatório composta de forma objetiva e subjetiva e será aplicado em dia, horário e local a ser posteriormente definido, sendo publicado por meio de edital pelo CMDCA com 30 dias de antecedência.

**11.3.** Após a publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis para a Comissão Eleitoral.

**11.4.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;



## **12. DA QUARTA ETAPA – DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA:**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Mucambo realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, em local a ser definido, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**12.2.** A votação ocorrerá preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

**12.3** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

## **13. DA CAMPANHA E VEDAÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL**

**13.1** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11.4** deste Edital;

**13.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**13.3.** As condutas vedadas serão regidas segundo Resolução CMDCA Nº 05/2019;

**13.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**13.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**13.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**13.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**13.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**13.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**13.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**13.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**13.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



#### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**15.2.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal Nº 22/2013, será considerado eleito o candidato que atinja os requisitos abaixo descritos na ordem:

- A. com maior escolaridade;
- B. com idade mais elevada.

#### **16. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO**

**16.1.** Consiste na formação dos conselheiros tutelares eleitos sendo obrigatória a presença de todos os candidatos;

**16.2.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha Unificado.

#### **17. DA SEXTA ETAPA - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:**

**17.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**17.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mucambo, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 22/2013;

**18.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**18.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo votação e apuração;

**18.5.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**18.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

### **PUBLIQUE-SE**

**ENCAMINHE-SE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO E CÂMARA MUNICIPAL**

**MUCAMBO, 22 DE MARÇO DE 2019**



**CAIO ALCÂNTARA LOPES**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e Adolescente

# ANEXOS

## EDITAL CMDCA 001/2019

## CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2019

ANEXO I

ATIVIDADE	DATA
PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO PELO CMDCA INCIANDO O PROCESSO DE ESCOLHA	15/03/2019
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO	22/03/2019
REGISTRO DE CANDIDATURA	26/03 A 17/04/2019
ANÁLISE DE PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA	22 A 26/04/2019
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS	26/04/2019
RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA	ATÉ 5 DIAS APÓS DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS
APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO	ATÉ 2 DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS
ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	ATÉ 2 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DE DEFESA
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO A PLENÁRIA DO CMDCA	ATÉ 2 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DE EDITAL HABILITADOS
CAPACITAÇÃO SOBRE O ECA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	ATÉ 15 DIAS ANTES DA PROVA ELIMINATÓRIA
PROVA ELIMINATÓRIA	PREVISÃO 07/07/2019
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	DOIS DIAS APÓS A APLICAÇÃO DA PROVA
PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS INÍCIO DO PERÍODO DE CAMPANHA	PREVISÃO 12/07/2019
REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO	PREVISÃO 15/07/2019
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA	20/09/2019
ELEIÇÃO	1º DOMINGO DE OUTUBRO: 06/10/2019
FORMAÇÃO	NOVEMBRO DE 2019
POSSE DOS CONSELHEIROS	10 DE JANEIRO DE 2020

## ETIQUETA PARA ENVELOPE DE INSCRIÇÃO

ANEXO II

✂

<b>PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MUCAMBO-CE</b>	
NOME _____	
Nº DO CPF _____	Nº INSCRIÇÃO _____

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. Todos os formulários dispostos devem ser preferencialmente preenchidos digitado e impressos.
2. A Comissão do Processo de Escolha informa ao candidato que não será aceito documentos entregues posteriores as datas prevista no calendário de atividades - Anexo I do Edital CMDCA 01/2019.
3. Nos termos do Edital nº 01/2019 documentos com suspeição de falsidade serão encaminhadas às autoridades competentes para apuração de crime de falsidade ideológica.
4. A documentação exigida deverá ser entregue em envelope de tamanho mínimo A4 contendo na sua frente a etiqueta acima devidamente preenchida e colada.
5. O envelope não deverá ser lacrado para que seja realizado conferência com os documentos originais no ato da inscrição.
6. O Anexo IV deverá ter somente o nome preenchido pelo candidato, as demais informações são de preenchimento exclusivos da Comissão Organizadora.
7. O número de inscrição será atribuído no ato da entrega dos documentos obrigatórios.
8. O Anexo IX deverá ser impresso e só deverá ser preenchido no momento da entrega do envelope de inscrição.

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III

DADOS DO CANDIDATO		
NOME	FOTO 3X4	
NOME QUE GOSTARIA DE ESTAR NA CÉDULA/URNA		
DATA DE NASCIMENTO		NATURALIDADE
NOME DO PAI		
NOME DA MÃE		
ESTADO CIVIL ( ) solteiro ( ) Casado ( ) União Estável		
NOME DO CONJUGUE/COMPANHEIRO (A)		
RESIDÊNCIA E CONTATO		
ENDEREÇO	Nº	
BAIRRO/LOCALIDADE		
Ponto de referência		
TELEFONE 1	TELEFONE 2	
E-MAIL		
DECLARAÇÃO		
<p>O candidato declara, para devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidos no EDITAL 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes que regulamenta O PROCESSO DE ESCOLHA dos membros do Conselho Tutelar de mucambo-ce e demais legislações a ele relacionadas, especialmente a Lei Municipal Nº 22 de 30 de Outubro de 2013 e a Lei Federal Nº 8.069/90—ECA.</p> <p style="text-align: right;">Mucambo, _____ .</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)</p>		

## FORMULÁRIO DE APRECIÇÃO DE DOCUMENTOS

ANEXO IV

A SER PREENCHIDO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA

NOME DO CANDIDATO	
Nº DE INSCRIÇÃO	
DOCUMENTOS APRESENTADOS	
Ficha de Inscrição devidamente preenchida impressa e assinada – Anexo III	
Formulário de Avaliação de Documentos – Anexo IV	
Declaração que o candidato não foi penalizado com a destituição do cargo de conselheiro tutelar – Anexo V	
Comprovante que comprove experiência de no mínimo 2 (dois) anos—Anexo VI ou documento equivalente emitido pela instituição a qual prestou serviço	
Declaração de Residência igual ou superior a 5 (cinco) anos no município juntamente com comprovante de residência, água ou luz– Anexo VII	
Declaração de não exercer cargo público comissionado - Anexo VIII	
Carteira de Identidade ou Documento Equivalente (original e xerox)	
Título de Eleitor, com comprovante de quitação com as obrigações eleitorais ou justificativa nas 04 últimas eleições (original e xerox)	
Certidões negativas cíveis e criminais expedida pela Justiça Estadual e Secretaria de Segurança Pública	
Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares (original e xerox)	
Certidão de Nascimento ou Casamento (original e xerox)	
Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente (original e xerox)	

### DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A INSCRIÇÃO FOI: ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

MOTIVOS DO INDEFERIMENTO:

---



---



---



---



---

\_\_\_\_\_  
COMISSÃO ESPECIAL

## DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

ANEXO V

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_  
declaro para os devidos fins sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a  
destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Mucambo, \_\_\_\_\_ .

---

**ASSINATURA DO CANDIDATO**

**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE  
ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À  
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

ANEXO VI

NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO:	
Nº CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO:	
BAIRRO:	CEP:
<b>DECLARAÇÃO À COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2020/2024</b>	
Declaro à Comissão do Processo de Escolha para fins de comprovação de experiência na área de atendimento direto de crianças e adolescentes previstos no Edital nº 02/2019 que a pessoa abaixo indicada atua atuou neste instituição	
Nome completo da pessoa:	
Nº CPF:	Nº RG:
Funções:	
Atribuições:	
Data de início e final:	
<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE</b>	
Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de incursão no disposto no Art. 299, do Código Penal Brasileiro.	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	LOCAL E DATA
<b>OBSERVAÇÕES IMPORTANTES</b>	
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Declarações deverão ser preenchidas preferencialmente digitadas.</li><li>2. A Comissão do Processo de Escolha informa ao candidato e às instituições que a presente declaração <b>só tem valor legal se vier impressa em papel timbrado da instituição</b>, assinado pelos dirigentes e/ou responsável da instituição juntamente com o candidato.</li><li>3. Nos termos do Edital nº 01/2019 as declarações com suspeição de falsidade serão encaminhadas às autoridades competentes para apuração de crime de falsidade ideológica, sem prejuízo da perda do mandato do candidato, nos casos previstos em lei e na Resolução do processo de escolha.</li><li>4. Código Penal Brasileiro – Art. 299 - Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.</li></ol>	

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE  
MUCAMBO A 5 ANOS OU MAIS**

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,

portador do CPF: \_\_\_\_\_ DECLARO para os devidos fins sob pena de  
responsabilidade, que resido no Município de Mucambo, estado do Ceará há um período  
não inferior a 5 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Mucambo, \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO CANDIDATO**

**TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA POR EXTENSO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA POR EXTENSO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCIMENTO DE CARGO PÚBLICO  
COMISSIONADO E/OU CARGO ELETIVO**

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_  
portador do CPF: \_\_\_\_\_ DECLARO para os devidos fins sob pena de  
responsabilidade, que não ocupo cargo público municipal de provimento em comissão.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Mucambo, \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO CANDIDATO**

**TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA POR EXTENSO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA POR EXENSO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

ANEXO IX

A SER PREENCHIDO NO ATO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Declaro que \_\_\_\_\_ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do Município de Mucambo, às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a qual recebeu o número de inscrição:\_\_\_\_\_.

Mucambo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO**

